310
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

PREFEITURA RIO | Conservação e Serviços Públicos

CONTRATO Nº05 /2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, como CONTRATANTE, e a MR FRAGA (VITRART- PINTURA EM VIDROS), como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 23 do mês de abril do ano 2025, na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo Srº. Subsecretário de Engenharia MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, e a sociedade **MR FRAGA (VITRART – PINTURA EM VIDROS)**, estabelecida na Estrada de Jacarepaguá, n.º 2.434 – Casa 29 – Itanhangá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.505.570/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARIO GORDILHO FRAGA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Ilmo Srº. Secretário, datado de 10/03/2025, às fls. 225 do processo nº CSV-PRO-2024/12981, publicado no D.O. Rio de 11/03/2025, página 26, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
311

nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **"Prestação de Serviços de Restauração e Instalação da obra 'In Vitro' do Artista Mario Fraga"**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2024/12981, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CSV-PRO-2024/12981, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 463.054,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 231.527,00 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
314

executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico (do processo administrativo nº CSV-PRO-2024/12981).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

315
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro no valor de R$ 9.261,08 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

316
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60 (sessenta) dias corridos, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

317
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III– responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV– atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

319
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

320
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
321

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2024/12981), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.
V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

322
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

323
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante avaliação de servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

324
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

325
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

326
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
327

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada,

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

328
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo,

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

329
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43001.10.4301.15.452.0071.2778, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 463.054,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta e quatro reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000139, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

330
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato.

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário de Engenharia
Matr. 11/138.882-6

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:06:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

Vinicius Fernandes Costa
Assessor
SC/SUBG/CCCPL
Mat.:60/340667-5

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/325.202-0

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
331

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário de Engenharia
Matr. 11/138.882-6

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:09:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
332

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:12:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
333

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

334
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: MR_FRAGA_-_In_Vitro_-_Minuta_de_Contrato_29_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
Hash: 070374a129f8a739f233a12006e0cb686e67dea24c56de89dbb3a1c713308gf5
Data da validação: 24/04/2025 11:24:36 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO GORDILHO FRAGA
CPF: ***.110.007-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1ed7faa1f2af71d1
Data da assinatura: 23/04/2025 14:06:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI
Conforme Lei 14.063/20
gov.br

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **3** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

335
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

MR FRAGA
VITRART
pintura em vidro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MR FRAGA (VITRART – PINTURA EM VIDROS) , Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 29.505.570/0001-15, estabelecida na Estrada de Jacarepaguá, n.o 2.434 – Casa 29 – Itanhangá – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA-
Sócio Proprietário -CPF: 197.110.007-25
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)

Est.de Jacarepaguá 2034, c. 29 – Itanhangá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22753-032
mariogfraga@uol.com.br WhatsApp (21)99122.7471. CNPJ 29.505.570/0001-15

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
336

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ANEXO_IV_assinado.pdf
Hash: 9431874b3851a13357a057d73c9b7e6847f8948906030c1402c8251835da69db
Data da validação: 24/04/2025 11:25:12 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO GORDILHO FRAGA
CPF: ***.110.007-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1ed7faa1f2af71d1
Data da assinatura: 23/04/2025 14:16:41 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
337

MR FRAGA
VITRART
pintura em vidro

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, Ref. Licitação n° CSV-PRO-2024/12981. MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°29.505.570/0001-15, por intermédio do seu representante legal o Sr. Mario Gordilho Fraga portador da carteira de identidade n° 20527631-FPRJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°197.110.007-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

Est.de Jacarepaguá 2034, c. 29 – Itanhangá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22753-032
mariogfraga@uol.com.br WhatsApp (21)99122.7471. CNPJ 29.505.570/0001-15

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

338
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ANEXO_V_assinado.pdf
Hash: 01bc829d0954e969ccce152e3b95df711977b98bcf6a348b16425f9e396f5428
Data da validação: 24/04/2025 11:25:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO GORDILHO FRAGA
CPF: ***.110.007-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1ed7faa1f2af71d1
Data da assinatura: 23/04/2025 14:16:41 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI
Conforme Lei 14.063/20
gov.br

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

339
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

MR FRAGA
VITRART
pintura em vidro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°29.505.570/0001-15

Estabelecida na Estrada de Jacarepaguá, n.o 2.434 – Casa 29 – Itanhangá – Rio de Janeiro/RJ-CEP 22753-032.

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

Est.de Jacarepaguá 2034, c. 29 – Itanhangá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22753-032
mariogfraga@uol.com.br WhatsApp (21)99122.7471. CNPJ 29.505.570/0001-15

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

340
Conservação / SECONS
Subsecretaria Municipal de

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ANEXO_VI_assinado.pdf
Hash: 5cfa354b14cfaf42db8aba56568d75d3d5b4fd572219255cd7b5a49bc255e3d3
Data da validação: 24/04/2025 11:26:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO GORDILHO FRAGA
CPF: ***.110.007-**
Nº de série do certificado emitente: 0x1ed7faa1f2af71d1
Data da assinatura: 23/04/2025 14:16:41 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
341

MR FRAGA
VITRART
pintura em vidro

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

MR FRAGA (VITRART – PINTURA EM VIDROS),

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 29.505.570/0001-15

Estabelecida na Estrada de Jacarepaguá, n.o 2.434 – Casa 29 – Itanhangá – Rio de Janeiro/RJ-CEP 22753-032.

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas no Parque Municipal Urbano Nise da Silveira, R. Dr. Leal, 706 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-380 acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO GORDILHO FRAGA
Data: 23/04/2025 14:18:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO GORDILHO FRAGA
MR Fraga (VITRART Pintura em Vidro)
Sócio Proprietário
CPF: 197.110.007-25

Est.de Jacarepaguá 2034, c. 29 – Itanhangá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22753-032
mariogfraga@uol.com.br WhatsApp (21)99122.7471. CNPJ 29.505.570/0001-15

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

342
Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ANEXO_VII_assinado.pdf
Hash: 35412688daf809cac9a7e35281579d7531a16f14e7ef960d4ba916097efa7e7d
Data da validação: 24/04/2025 11:26:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO GORDILHO FRAGA
CPF: ***.110.007-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1ed7faa1f2af71d1
Data da assinatura: 23/04/2025 14:18:21 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA ITI Conforme Lei 14.063/20 gov.br

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

CSVCAP202504468A

Autenticado com senha por DANIELE FERREIRA REGO - COORDENADOR I / 51419 - 30/04/2025 às 09:25:37.
Documento Nº: 10146988-7194 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10146988-7194

SIGA

343
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Valor: Sem alteração de valor
Programa de trabalho: 15041.15.543.0023.3539
Natureza de Despesa: 44.90.51
Nota de Empenho: 2025NE000032
Fundamento legal: artigo 506 do RGCAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/00084
Contrato SECID Nº: 005/2025
Data da Assinatura: 24/04/2025
Partes: MRJ, através da Secretaria Especial de Cidadania e Família e a MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional para exercer atividades nos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro - PCRJ, pelo período de 12 (doze) meses - Item 1 - Agenciamento de Serviços de Copeiragem.
Vigência: 12 (doze) meses a contar do memorando de início.
Valor total: R$ 86.772,96 (oitonta e sois mil, setocentos e setonta o dois reais e noventa e sois centavos),
Programa de Trabalho: 55001.10.5501.14.122.0389.2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.24.218
Empenho: 2025NE000034 no valor de R$ 61.464,18 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Gilmax de Oliveira Araújo - CPF: 042.XXX.XXX-79 toma público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo EIS-PRO-2024/16694, a Licença Ambiental Municipal para obra de construção de edificação residencial, localizada na Rua Casuarina, Lote 25 do PA 17.520, Humaitá - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: CSV-PRO-2024/12981
Contrato nº: 05/2025
Data da assinatura: 23/04/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e MR FRAGA (VITRART - PINTURA EM VIDROS)
Objeto: Prestação de Serviços de Restauração e Instalação da obra 'In Vitro' do Artista Mario Fraga
Prazo: 60 dias
Valor total: R$ 463.054,00
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Notas de Empenho nº: 2025NE000139
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: TUR-PRO-2025/00260
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 102/2025
ASSINATURA: 20/03/2025
VALOR: R$ 665.000,00
PARTES: RIOTUR e a CORETO - COLETIVO DE BLOCOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO
OBJETO: O objeto do presente Instrumento consiste no repasse financeiro pela RIOTUR à BENEFICIÁRIA, a título de incentivo cultural, para apoio e aprimoramento de atividades que ensejam o preparo e a realização pela CORETO - COLETIVO DE BLOCOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, referente ao Carnaval de 2025, a programação constante no processo administrativo em epígrafe e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento contratual, na forma prevista na Cláusula Quinta, alínea "a".
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000237
VALOR DO EMPENHO: R$ 665.000,00 no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso Caput da lei 13.303
RAZÃO: Inexigibilidade

SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

Processo Instrutivo: SDE-PRO-2025/000032
Termo de Execução Nº 2403026-1/2025
Data da Assinatura: 29/04/2025
Objeto: Transferência Parcial da Execução, Despesa e Obrigações Provenientes do Órgão 110001 - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, para o Órgão 190001 - Secretaria Especial de Economia Solidária, referente ao Contrato CVL nº 010072/2023.
Valor total: R$ 24.281,50 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: Data da assinatura até 03/01/2026.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(*) Tonar sem efeito a publicação dos extratos dos contratos nº 2505453 e nº 2505681 publicada no D. O. Nº 29, Pag. 121 de 29 de abril de 2025.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 30 de Abril de 2025 às 4:41:54 Código de Autenticação: c28e364b

CSVPRO2024129811V01

Assinado com senha por MARINA PEREIRA TOLEDO - 30/04/2025 às 09:36:50.
Documento Nº: 8371967.80526193-6732 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8371967.80526193-6732

SIGA